



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

Edital nº 001/2023
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE – CMDCA/Campo Grande, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 004/2013, e Portaria nº 096/2021, em conformidade com a Lei do CONANDA nº 8.069/1990, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 350 de 2017, do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público de Girau do Ponciano.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município; e
- 3.4 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 horas diárias, se dedicando aos plantões.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: 01 (Um) salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período: **24/04/2023, à 08/05/2023**, de 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, em sala especial do Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, Campo Grande - Alagoas.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração de idoneidade moral firmada por duas autoridades listadas eleitoralmente no município;

b) Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento, ou Casamento;



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

- c) Título de Eleitor, e Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas: Cível e Criminal;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia autenticada do Diploma, Certificado, ou Declaração Original
- g) comprovante de residência;
- h) 02 (duas) fotos 3x4 (recente);
- i) Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, e em caráter exclusivo, sob as penas das sanções previstas em Lei;
- j) Cópia do Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Conhecimento Básico de Informática.
- l) Comprovação de experiência, ou, especialização na área da Infância e Juventude.

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial que em seguida fará publicação de todos os inscritos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 13 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, que analisará e publicará resultado em 03 (três) dias.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **21 de junho de 2023**, no endereço Escola de Ensino Fundamental Semente. Localizada à 31 de Maio, Campo Grande-AL. Sendo que o Curso Preparatório realizar-se-á no período de: **19/06/2023 e 20/06/2023**.



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

12.2. O exame de conhecimento específico consistirá em **prova objetiva** de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento **constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;**

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **06 (seis) pontos;** d) A prova será elaborada por **uma comissão examinadora**, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial. E a data de 03/07/2023, será a data da publicação da relação dos Candidatos habilitados/aptos.

12.4. Em 16/08/2023, reunião com todos os candidatos aptos para conhecimento formal das normas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

12.5. Início da Campanha Eleitoral dos Candidatos: **01/09/2023.**

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia os limites impostos pela Legislação Eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas juntos aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.5. As Instituições Públicas ou Particulares que tenham interesse em promover debates, deverão formalizar convite a todos os candidatos que concorrem a escolha de membro do Conselho Tutelar;

14.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e também a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do evento;

14.7. Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

14.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.0. Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ou público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva;

15.1. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE.

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 004/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Campo Grande - AL, 10 de Abril de 2023.

Giordanio Antonio dos Santos
Presidente do CMDCA



Regido pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 004/2013.
CAMPO GRANDE - AL

Regido pela Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 004/2013

ANEXO I

Calendário referente ao Edital 001/2023, do Processo de Escolha Unificado
Do Conselho Tutelar

1. Publicação do Edital: **10/04/2023**;
2. Inscrições com entrega de documentos exigidos: **24/04/2023, à 08/05/2023**;
3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até **10/05/2023**;
4. Impugnação de candidatura: **11/05/2023 à 15/05/2023**;
5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **17/05/2023 à 19/05/2023**;
6. Julgamento de impugnação: **26/05/2023**;
7. Publicação de lista preliminar de candidatura habilitadas: **Até 31/05/2023**;
8. Recursos do CMDCA: **01/06/2023 à 09/06/2023**;
9. Publicação de relação definitiva de candidatura deferidas, inclusive com julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **13/06/2023**;
10. Solicitação de Urnas ao TER: **16/06/2023**;
11. Curso Preparatório: **19/06/2023 à 20/06/2023**;
12. Exame de conhecimento específico em caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/90: **21/06/2023**;
13. Publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **22/06/2023**;
14. Prazo para recurso: **23/06/2023 à 27/06/2023**;
15. Publicação da relação dos candidatos habilitados conforme o resultado dos recursos: Até **03/07/2023**;
16. Reunião com todos os candidatos aptos para conhecimento formal das normas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares: **16/08/2023**;
17. Seleção das pessoas que irão trabalhar no processo de escolha unificado: Até **31/08/2023**;
18. Início da Campanha Eleitoral: **01/09/2023**;
19. Divulgação dos locais de votação e apuração: **13/09/2023**;
20. Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: **20/09/2023**;
21. Processo de Escolha Unificado (Eleição), e apuração: **01/10/2023**;
22. Divulgação do Resultado: **02/10/2023**;
23. Formação Inicial: **à Definir – Previsão de: 06/11/2023 à 10/11/2023**;
24. Diplomação de Posse: **10/01/2024**.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral de Processo de Escolha Unificado

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
NOME SOCIAL (NOME PARAURNA): _____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____ IDADE: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG: _____ DATA DE EMISSÃO DO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____
SEÇÃO: _____ ZONA: _____
ENDEREÇO (RUA/AV.): _____
Nº: _____ COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____
CEP: _____ TEMPO DE RESIDÊNCIA: _____
TELEFONE:() _____ CELULAR:() _____
EMAIL: _____

() SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO

ESCOLARIDADE

() ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO SUPERIOR
CURSO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () SIM () NÃO
CASO SIM, ESPECIFIQUE: () Sala Especial () Ledor () Intérprete de Libras () Prova em Braille () Intérprete para Leitura Labial () Mobiliário o Equipamento Especial.
Especifique: _____ () Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões.

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Grande/AL, para o quadriênio 2023/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e a cópia dos documentos exigidos autenticados conforme consta no Ítem 9.4 – da letra A ao L. do Edital nº 01/2023 - CMDCA.

Pede Deferimento.

Campo Grande-AL, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato e CPF:

Recebimento do CMDCA

Em: ____/____/____ Assinatura:

.....